MPTO - Célem

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA**

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGR-PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica** e do **regime democrático** (art. 127, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** as atribuições do **Ministério Público Eleitoral** para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGR-PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78;

**CONSIDERANDO** que a forma de procedimentalização do Acordo de Não Persecução Penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

**CONSIDERANDO** a **ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo \_\_\_ em tese praticado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, indiciado conforme autos nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao Direito Processual Penal Eleitoral, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

**CONSIDERANDO** não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais Eleitorais;

**CONSIDERANDO** não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

**CONSIDERANDO** nãoter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

**RESOLVE**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL** com o objetivo de **oferecer acordo de não persecução penal a \_\_\_\_\_\_\_, indiciado conforme autos nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria da \_\_\_ Zona Eleitoral/TO.

Para tanto, determina:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);

2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Junte-se cópia do inquérito policial;

4. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**